

EACE

Entidade Administradora da Conectividade de Escolas

**RFP - Solicitação de Proposta para fornecimento de Serviços
de Acesso a Internet via Satélite em Escolas**

SUMÁRIO

1.	SOBRE A EACE	3
2.	OBJETO	3
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO	4
5.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
6.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / COMERCIAL.....	9
7.	PERÍODO CONTRATUAL – INSTRUMENTO JURÍDICO.....	10
8.	GESTÃO DOS SERVIÇOS	10
9.	ANÁLISE DE PROPOSTAS	11
10.	DÚVIDAS SOBRE ESTA RFP	11
11.	RELAÇÃO DE ANEXOS.....	11

1. SOBRE A EACE

A Entidade Administradora da Conectividade de Escolas – EACE, constituída para gerir os recursos a ela atribuídos por força do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências nas faixas de 24,3 GHz a 27,5 GHz (“Edital”), necessita, para o devido cumprimento de suas obrigações editalícias, notadamente o compromisso de conectividade em escolas públicas de educação básica, de estrutura adequada e instrumentos de administração aptos à viabilização dos projetos direcionados às suas finalidades.

Para tanto, considerando a constituição da EACE, em 10 de março de 2022, com independência administrativa, autonomia financeira e patrimonial e impessoalidade decisória, e sem qualquer vínculo organizacional com nenhuma instituição previamente existente, faz-se mister sua estruturação inicial de modo a permitir o efetivo início do conjunto de atividades necessárias à consecução dos objetivos tracejados pelo Edital e pelo Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas – GAPE.

2. OBJETO

A **EACE** convida V. Sas. (“PROponentes”) a apresentar Proposta Técnica e Comercial para o fornecimento de solução de acesso à internet a Escolas do Projeto Piloto, compreendendo:

- a. Prover solução de acesso à internet via Satélite nas escolas objeto desta RFP, conforme características estabelecidas no Anexo I;
- b. Fornecedor de todos os recursos necessários para a conectividade das escolas: projeto, materiais, taxas, licenças, serviços, equipamentos e demais insumos necessários para esse fim;
- c. Garantir a disponibilidade dos serviços durante a vigência contratada, e em conformidade com a legislação em vigor para o SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A PROPONENTE deve possuir Termo de Confidencialidade celebrado ou em vias de celebração com a SOLICITANTE.
 - 3.1.1. Todas as informações relacionadas a esta RFP ou obtidas em seu curso, reveladas por uma parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), no Brasil ou no exterior, serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto no ‘Anexo IV – Acordo de Confidencialidade’;
 - 3.1.2. A PROPONENTE, desde já, concorda com o inteiro teor do ‘Anexo IV – Acordo de Confidencialidade’.
- 3.2. A planilha “Anexo I – Lista de Escolas”, deverá ser preenchida e encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta.
- 3.3. A proposta deverá conter as seguintes informações:
 - 3.3.1. Os valores unitários devem contemplar todos os tributos incidentes de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal;

- 3.3.2. As alíquotas serão as vigentes na data do respectivo faturamento;
- 3.3.3. Os preços correspondentes ao atendimento do desejado ou para sua melhor oferta de velocidade;
- 3.3.4. As condições comerciais informadas, quando do preenchimento do Anexo I, deverão levar em consideração o fornecimento de serviços, materiais e equipamentos.
- 3.3.5. As propostas técnica e comercial da PROPONENTE devem levar em consideração todos os custos necessários para o provimento dos serviços, incluindo possíveis adequações de infraestrutura, taxas e/ou eventuais serviços complementares, não cabendo à SOLICITANTE qualquer tipo de dispêndio monetário adicional não descrito e previamente acordado, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 3.4. A PROPONENTE, deverá apresentar informações referentes às características técnicas de sua interface física:
- Porta de conexão Ethernet;
 - Observar no Anexo I a velocidade de conexão desejada em cada endereço, informar sua disponibilidade, bem como a sua maior oferta de velocidade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO

4.1. Condições desta RFP

4.1.1. Constituem obrigações da vencedora desta RFP:

4.1.1.1. Apresentar os valores a serem ofertados pela PROPONENTE contemplando todos os custos associados ao provimento dos serviços, respeitando todas as regras necessárias ao correto e adequado funcionamento, tais como, não se limitando a: i) serviço de acesso, ii) instalação e provimento de equipamentos para conectividade via modem e cabeamento estruturado e suas respectivas miscelâneas;

4.1.1.2. Receber documentação da SOLICITANTE referente à identificação das escolas objeto desta RFP e contato de representante local da escola/SEDUC (Secretaria da Educação), quando disponível;

4.1.1.3. Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com os parâmetros descritos nesta RFP;

4.1.2. Emitir a fatura de cobrança dos serviços prestados na forma descrita no item 4.3 desta RFP.

4.1.3. A PROPONENTE deverá apresentar a proposta técnica detalhando o seu plano de trabalho, sistemas utilizados, SLAs (*Service Level Agreement*), relatórios de acompanhamento (físico e financeiro), além de comprovar sua experiência em outros trabalhos similares e capacidade técnica para execução do objeto contratado.

4.1.4. A empresa vencedora desta RFP poderá, caso haja necessidade, contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades complementares à prestação dos serviços, desde que previamente autorizados pela SOLICITANTE;

4.1.5. A empresa vencedora desta RFP continuará responsável perante a ANATEL e a SOLICITANTE pela regular prestação dos serviços de conectividade, respeitando os parâmetros definidos pela legislação em vigor;

- 4.1.6. As proponentes precisarão fornecer a certidão que comprove a outorga concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) à empresa para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e a comprovação de regularidade junto ao Órgão Regulador, quando for o caso;
- 4.1.7. A PROPONENTE, quando da apresentação das propostas técnica e comercial, estará plenamente de acordo com as condições definidas nesta RFP;
- 4.1.8. A proposta comercial deverá apresentar a solução completa de conectividade sugerida para cada escola, incluindo projetos, materiais, equipamentos e demais serviços necessários ao cumprimento dos requisitos definidos nos Anexos I, bem como o valor correspondente por escola explicitando: (i) Taxa de Instalação e (ii) assinatura mensal;
- 4.1.9. Após implantação, elaborar “*As-built*”, contendo no mínimo, mas não se limitando a: (i) nome da escola; (ii) coordenadas geográficas; (iii) endereço completo; (iv) nome do responsável pelo acompanhamento com telefone de contato; (v) ponto de referência; (vi) croqui de localização e (vii) croqui de instalação.
- 4.1.9.1. O “*As-built*” também deverá explicitar a solução proposta contendo no mínimo, mas não se limitando a: (i) rede de acesso; (ii) rede interna (cabearamento estruturado e Modem); e (viii) testes de conexão de dados (no ponto atendido), com o respectivo registro fotográfico das medições de velocidades de DL (*download*) e UL (*upload*) realizadas (mínimo de 3 medições), utilizando os sites ou aplicativos de medição abaixo:
- <https://www.speedtest.net/pt>
 - <https://www.brasilbandalarga.com.br/bbl/>

4.2. Padrões de Desempenho e Qualidade

- 4.2.1. As partes reconhecem que é de interesse mútuo atender padrões de desempenho e qualidade alinhados às melhores práticas e legislação em vigor.
- 4.2.2. Os parâmetros de qualidade que deverão ser, no mínimo, considerados pela PROPONENTE são:
- 4.2.2.1. Atendimento das normas de qualidade estabelecidas pela Anatel referentes à prestação de Serviço via Satélite;
- 4.2.2.2. Em caso de falha, o restabelecimento dos serviços deverá ser realizado dentro dos *Service Level Agreement* (SLAs) contratados (a ser definido em Contrato);
- 4.2.2.3. Equipamentos e Materiais: a garantia sobre os equipamentos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega nas dependências das escolas, excluindo casos de vandalismo, furto e roubo e casos fortuitos e/ou de força maior, desde que apresentadas evidências sobre o ocorrido (Ex.: boletim de ocorrência, laudos fotográficos, situações de calamidade etc.);
- a. Disponibilidade de atendimento em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana);
 - b. Os serviços contarão com supervisão e gerenciamento da PROPONENTE, de modo a assegurar os indicadores de qualidade definidos nesta RFP;
 - c. As eventuais falhas dos serviços serão informadas pela PROPONENTE à SOLICITANTE, imediatamente após sua detecção;
 - d. A PROPONENTE eventualmente contratada deverá agendar junto à SOLICITANTE, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, as interrupções programadas relacionadas ao provimento dos serviços, ora contratados;

- e. Não serão considerados como períodos de indisponibilidade as interrupções programadas desde que sejam notificadas à SOLICITANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.3. Forma de Pagamento

4.3.1. A(s) empresa(s), vencedora(s) desta RFP farão jus a remuneração dos serviços, conforme valores acordados entre as Partes e descritos abaixo:

4.3.1.1. Valores referentes ao provimento dos serviços;

4.3.1.2. As Partes acordam que os preços apresentados na Proposta são válidos para o período de vigência do Contrato ou Aditivo Contratual a ser celebrado e devem ser obrigatoriamente apresentados em reais e não indexados à moeda estrangeira;

4.3.1.3. A SOLICITANTE é a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à(s) empresa(s) vencedora(s) será o resultado do preço líquido acrescido destes;

4.3.1.4. O valor mensal a ser pago pela SOLICITANTE à(s) empresa(s) vencedora(s) desta RFP, na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial que o serviço permanecer ativo, observado o prazo contratual de ativação disposto no formulário de solicitação de serviço;

4.3.1.5. O pagamento dos serviços objeto desta RFP será efetuado pela SOLICITANTE em até 60 (sessenta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, realizada somente após aceitação dos serviços pela SOLICITANTE;

4.3.1.6. O período de referência da Nota Fiscal de Faturamento de Serviços de Telecomunicações (NFFST) ou outro documento de cobrança será o do mês calendário, a qual compreenderá os serviços efetivamente prestados, *pro rata die*, do primeiro ao último dia do mês, inclusive;

4.3.1.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar à SOLICITANTE a NFFST ou o documento de cobrança com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do seu vencimento, ou outro prazo devidamente acordado entre as partes.

4.3.2. A SOLICITANTE poderá contestar os débitos cobrados ou pagos na NFFST ou no documento de cobrança nos seguintes termos:

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação. Caso a CONTRATADA não responda a contestação neste prazo, a mesma será considerada válida e sem direito a cobranças futuras;

4.3.2.2. Após o resultado da apuração, caso as partes não cheguem a um acordo, poderão adotar todas as medidas que julgarem cabíveis à defesa de seus interesses;

4.3.2.3. Caso a contestação seja considerada procedente e tendo sido o valor contestado já pago, a SOLICITANTE terá direito a um crédito, na NFFST ou documento de cobrança

seguinte, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou por outro índice legalmente indicado que vier a substituí-lo, ou ainda, na falta ou extinção desse índice, por qualquer outro avençado de comum acordo entre as partes que reflita a variação do período;

4.3.2.4. Nos casos em que houver necessidade de emissão de segunda via da NFFST, o vencimento da mesma ocorrerá no mínimo 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela SOLICITANTE;

4.3.2.5. Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela SOLICITANTE, quando ocorrerem interrupção dos serviços por período contínuo superior a 30 (trinta) minutos, desde que essa paralisação não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da SOLICITANTE ou terceiro a ela vinculado, bem como situações que possam ser suscitadas como excludentes de responsabilidade, observando a seguinte fórmula:

$$VC = (3 \times n \times VM) / 1.440$$

Onde:

VC = valor do crédito

VM = valor mensal do Serviço

n = quantidade de intervalos de 30 (trinta) minutos de interrupções e/ou de períodos em que o nível de qualidade não atinja as especificações previstas nas disposições contratuais, ocorridas no mês.

4.3.2.6. Na aplicação da fórmula definida acima, os minutos que superarem o último período inteiro de 30 (trinta) minutos serão convertidos em quantidades inteiras de 30 (trinta) minutos, segundo os critérios abaixo descritos:

4.3.2.6.1. A quantidade de minutos correspondente a períodos maior que 15 (quinze) minutos será considerada como 1 (uma) unidade inteira de 30 (trinta) minutos;

4.3.2.6.2. A quantidade de minutos correspondente a períodos de até 15 (quinze) minutos, inclusive, não será considerada para fins de aplicação do abatimento.

4.3.3. Os valores devidos pela SOLICITANTE referentes aos serviços prestados serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data aceitação, pela variação do fator Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier a ser definido em contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = Preço reajustado

P₀ = Preço do último reajuste

I₀ = IGP-DI relativo ao mês anterior à data do P₀

I = IGP-DI relativo ao mês anterior ao reajuste

4.3.3.1. Os valores por serviço serão reajustados no prazo definido no item acima, todavia, caso não seja divulgado o índice "I" até a data do faturamento deste valor pela empresa

vencedora desta RFP, esta cobrará o valor do circuito devidamente reajustado, acrescido da diferença entre P e P₀ no primeiro documento de cobrança subsequente à divulgação do referido índice;

4.3.3.2. Após a cobrança da diferença do valor reajustado, conforme disposto no subitem acima, caberá a cobrança somente do valor reajustado (P).

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O prazo para apresentação da proposta será, impreterivelmente, até 18:00h de 06/02/2023

5.2. A proposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico para: milla.almeida@eace.org.br

5.3. Deverão constar na proposta, claramente identificados:

- a. Razão Social e CNPJ (inclusive nos anexos);
- b. Pessoa de contato, telefone e e-mail;
- c. Prazo de instalação e períodos de vigência conforme detalhamento no Anexo 1;

5.4. A proposta Técnica/Comercial deverá ser apresentada completa.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / COMERCIAL

- 6.1. A PROPONENTE deverá apresentar preços considerando a prestação dos serviços de conexão à internet com vigência contratual de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;
- 6.2. A PROPONENTE deverá apresentar preços e velocidade para a lista de escolas do Anexo I;
- 6.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da RFP deverá(ão) considerar os seguintes requisitos:
 - 6.3.1. Atendimento e Solução para reparos/manutenção em campo, com *Service Level Agreement* (SLA) previsto;
 - 6.3.2. O contrato a ser celebrado entre as Partes deverá prever a cobrança de penalidades por descumprimento de SLA de ativação e reparo:
 - 6.3.2.1. Caso a CONTRATADA, no momento da instalação, apresente qualquer anormalidade relacionada à implementação que não esteja aderente às normas técnicas e que possa prejudicar o cronograma de ativação dos serviços e/ou, simultaneamente, não cumpra a exigência acima disposta, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais, que serão avaliadas e discutidas entre as Partes no momento da celebração do Contrato ou Aditivo;
 - 6.3.2.2. A PROPONENTE desde já concorda com a condição de rescisão sem penalidade para a SOLICITANTE, caso venha a descumprir padrões de qualidade (SLA) e/ou não esteja aderente aos padrões técnicos e de instalação previstos pela SOLICITANTE.
 - 6.3.3. O contrato/aditivo a ser celebrado entre as Partes deve dispor que os equipamentos utilizados pela empresa vencedora da RFP, para a composição da solução final para o provimento de serviços, devem ser homologados junto à Anatel;
 - 6.3.4. A PROPONENTE desde já está ciente de que a SOLICITANTE tem a prerrogativa, a seu exclusivo critério, de contratar apenas parte da demanda constante nesta RFP;
 - 6.3.5. A PROPONENTE deverá apresentar proposta de taxa de mudança de endereço padrão para os serviços, que sejam alterados para outros pontos durante o período de contratação inicial, sendo certo que neste caso será mantida a mesma vigência originalmente contratada;
 - 6.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de taxa de upgrade de velocidade padrão para os circuitos, que sejam alterados durante o período de contratação inicial, sendo certo que neste caso será mantida a mesma vigência originalmente contratada;
 - 6.3.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) desta RFP deverá(ão) informar, ainda, os seguintes parâmetros de qualidade de serviço (QoS) de sua rede:
 - 6.3.7.1. Latência;
 - 6.3.7.2. Disponibilidade mensal;
 - 6.3.7.3. Velocidade de DL(*download*) / UL(*upload*).
- 6.4. As demais condições e cláusulas serão firmadas através de contrato/aditivo a ser celebrado/assinado entre as Partes;
- 6.5. As escolas a serem atendidas estão descritas no “Anexo I – Lista de Escolas”;
- 6.6. As empresas participantes serão responsáveis pela manutenção dos acessos instalados nas escolas durante o período de vigência contratual;

6.7. A(s) empresa(s) PROPONENTE(s) vencedora(as) desta RFP deverá(ão) estar de acordo com todos os termos e anexos integrantes;

6.8. Os serviços de conectividade têm previsão de atendimento em todos os estados da federação, incluindo o Distrito Federal.

7. PERÍODO CONTRATUAL – INSTRUMENTO JURÍDICO

7.1. O contrato a ser celebrado vigorará inicialmente por 36 (trinta e seis) meses. Qualquer comunicação no sentido de encerramento do contrato/aditivo deverá ser realizada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2. O objeto desta RFP será para atendimento e contratação geral (“guarda-chuva”), portanto, o período de contratação respeitará sempre o prazo de prestação do serviço deste projeto.

7.3. A formalização da contratação do objeto desta RFP ocorrerá mediante contrato ou aditivo, conforme o caso, englobando as condições da RFP, e serão baseados em minuta padrão da SOLICITANTE.

7.4. A PROPONENTE deverá apresentar todas as Certidões Negativas de Débito, emitidas pelos órgãos competentes, juntamente com o contrato ou aditivo mencionado no item 7.3, e deverá atualizar esta informação junto a SOLICITANTE, de acordo com o vencimento das certidões ou no prazo de 12 (doze) meses, o que for menor.

7.5. A PROPONENTE deverá apresentar Carta de Ato Cotepe.

8. GESTÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA desde já se obriga a disponibilizar todas as informações relacionadas aos dados cadastrais dos serviços à SOLICITANTE:

- a. Solicitação de novas instalações;
- b. Comprovação da instalação;
- c. Aceite da instalação;
- d. Solicitação das desinstalações;
- e. Comprovação das desinstalações;
- f. Apresentação de demonstrativos de serviços;
- g. Contestação de faturas;
- h. Outras funcionalidades.

9. ANÁLISE DE PROPOSTAS

9.1. Serão considerados diferenciais na avaliação das propostas, mas não se limitando a:

- a. Isenções das taxas de instalação;
- b. Descontos, considerando o volume de contratação;
- c. Oferta de *grace period* (isenção das primeiras mensalidades de cada serviço).

10. DÚVIDAS SOBRE ESTA RFP

10.1 Dúvidas sobre esta RFP deverão ser encaminhadas para: milla.almeida@eace.org.br

11. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Lista de Escolas

Anexo II – Acordo de Confidencialidade

Anexo III – Meio Ambiente e *Compliance*

ANEXO I – LISTA DE ESCOLAS

UF	Município	Código INEP	Nome da Escola	Endereço	Latitude	Longitude	Velocidade DL/UL desejada (Mbps)	Velocidade DL/UL *ofertada (Mbps)	CIR (%)	Latência (ms)	Prazo de atendimento
MT	Gaúcha do Norte	51059479	EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL KARIB	COMUNIDADE KUIKURO ALDEIA IPATSE, 1004	-12,35231	-53,20953	100/100				
MT	Gaúcha do Norte	51059487	EE INDIGENA MAVUTSININ	TERRA INDIGENA DO XINGU, S/N	-12,15351	-53,43319	50/50				
MT	Gaúcha do Norte	51063590	ESCOLA INDIGENA MUNICIPAL MEHINAKO MADRIM	ALDEIA MEHINAKO, S/N	-12,6025	-53,41917	50/50				
MT	Gaúcha do Norte	51065193	ESCOLA INDIGENA MUNICIPAL ULUPUWENE	ALDEIA ULUPUWENE, S/N	-12,9019	-53,89798	50/50				
MT	Gaúcha do Norte	51067811	EE INDIGENA CENTRAL AIHA	TERRA INDIGENA DO XINGU, S/N	-12,16157	-53,2575	100/100				
MT	Gaúcha do Norte	51089343	EE INDIGENA CENTRAL LEONARDO VILLAS BOAS	POSTO LEONARDO, 1004	-12,19983	-53,37803	100/100				
MT	Gaúcha do Norte	51095050	EE INDIGENA DE EDUCACAO BASICA PIYULAGA	TERRA NACIONAL DO XINGU, 1	-12,24869	-53,58244	50/50				

(*) Responder com a oferta mais próxima ao desejado.

ANEXO II – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

1. CONFIDENCIALIDADE

- a. A PROPONENTE obriga-se, por si, seus sócios, empregados, prepostos, representantes, subcontratados, a não relevar em hipótese alguma, quaisquer informações, dados, técnicos ou não, métodos de organização, normas comerciais ou quaisquer documentos, dados e informações da EACE de que vier a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, incluindo as informações mencionadas nesta RFP, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- b. Deverá guardar sigilo, por si e pelos seus profissionais envolvidos na execução dos Serviços, das informações e documentos a que venha ter acesso (“Informação Confidencial”), não podendo utilizá-los ou reproduzi-los sem a prévia e expressa autorização pela EACE.
- c. Caso venha a ser questionada por órgão público ou ordem judicial a revelar qualquer informação ou documento da EACE, deverá informá-la de imediato sobre tal requisição, para que a EACE possa tomar as providências cabíveis.
- d. Deverá cumprir com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais utilizados ou obtidos na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as leis, regulamentos que regem privacidade, confidencialidade, segurança e proteção de dados. A EACE declara que fornecerá o acesso a dados pessoais apenas na medida em que a PROPONENTE precisar deles para executar os Serviços.
- e. Deverá possuir política apropriada de proteção de dados em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e necessidades da EACE, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais.
- f. Não utilizar, seja a que título for, a razão social da EACE e/ou de suas prestadoras constituintes (Algar Telecom S.A, Telefônica Brasil S.A., Claro S.A. e TIM S.A), bem como suas marcas e demais sinais distintivos sem a prévia e expressa autorização da EACE e/ou de suas prestadoras constituintes.

2. CONFLITOS DE INTERESSE

- a. Quando solicitado, a PROPONENTE deverá fornecer à EACE cópia do estatuto social ou contrato social, incluindo a relação dos acionistas e principais administradores da Companhia e reportar imediatamente o conhecimento de qualquer relacionamento com os acionistas, administradores e executivos da EACE.
- b. Deverá tomar conhecimento da política de conflitos de interesses da EACE no momento da sua contratação, e estar ciente de que caso um conflito de interesses seja identificado, a respectiva situação deverá ser devidamente avaliada pela área de *Compliance* da EACE antes da sua contratação.

ANEXO III – MEIO AMBIENTE E COMPLIANCE**1. DO MEIO AMBIENTE**

1.1 As PARTES deverão:

- a. Cumprir, durante a execução do objeto contratual, as legislações e normas vigentes aplicáveis ao meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e pelos danos e prejuízos que possam incorrer as Partes ou quaisquer terceiros pela desobediência a referidas normas;
- b. Observar os requisitos exigidos pelos órgãos públicos quanto à obtenção das Licenças de Obras ou qualquer outra licença de caráter ambiental necessária ao desenvolvimento dos trabalhos atendendo, em sua plenitude, as exigências técnicas necessárias para a execução do objeto de licenciamento;
- c. Responsabilizarem-se integralmente, na hipótese de os bens adquiridos serem qualificados pela legislação vigente como potencialmente poluidores, pela destinação final dos mesmos, arcando com todos os custos diretos e indiretos gerados em tais atividades;
- d. Utilizar, segregar, reciclar ou destruir o(s) bem(ns) – se for o caso - em estrita obediência à legislação ambiental em vigor, assumindo, ainda, a plena responsabilidade civil e criminal previstas pela Lei nº 6.938/81 (Política de Meio Ambiente) e Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), obrigando-se a não abandonar o(s) bem(ns) adquirido(s) em locais que não sejam de sua propriedade ou posse legal;
- e. Não efetuar desmanches ou desmontagens do(s) bem(ns) adquirido(s) nas dependências das Partes, obrigando-se por disponibilizar/devolver, nas mesmas condições de ordem, limpeza e sem danificações, os locais e/ou espaços que forem liberados após a retirada do(s) bem(ns);
- f. Efetuar e suportar todas as despesas que, a qualquer título, se fizerem necessárias para a retirada do(s) bem(ns) do local estabelecido para a respectiva entrega, arcando com todos os custos diretos e indiretos daí decorrentes, sem qualquer ônus à Parte inocente;
- g. Adotar medidas para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para que outros setores possam reduzir suas emissões;
- h. Manter a Parte inocente isenta da responsabilidade por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente em decorrência de omissões ou ações realizadas por empregados, contratados ou subcontratados da Parte responsável, mesmo em decorrência do referido Contrato;
- i. Garantir que, em hipótese alguma, a Parte inocente venha a ser indicada como corresponsável solidária ou subsidiária em decorrência das ações de exclusiva competência da Parte responsável;

1.2 As PARTES declaram que eventuais condições específicas que não estiverem regulamentadas na presente Cláusula serão objeto de anexo específico sobre o tema.

1.3 O inadimplemento do quanto exposto nos itens acima, relativos à responsabilidade acerca da gestão ambiental, poderá, a critério da Parte inocente, ensejar a rescisão do Contrato.

2. DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

2.1 As PARTES declaram, para todos os fins, que:

a) Obrigam-se a cumprir, e fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, todas as leis e regulamentos emanados de órgãos que tenham qualquer jurisdição ou autoridade com relação ao objeto desta RFP, sendo responsáveis pela submissão de seus eventuais subcontratados às leis e regulamentos acima referidos.

b) Obrigam-se, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/13), e ainda, o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*, o UK *Bribery Act* e outras leis anticorrupção aplicáveis.

c) Cumprem e cumprirão as Leis Anticorrupção acima mencionadas e, ainda, que possuem Código de Ética e uma Política Anticorrupção consistentes com os padrões éticos e de integridade em negócios internacionalmente aceitos (“Códigos”), devendo: (i) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da SOLICITANTE, em especial não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (iii) caso seja solicitado qualquer esclarecimento sobre ato ou fato que viole as normas citadas, deverá apresentar as informações imediatamente à SOLICITANTE, que tomará as providências que entender necessárias.

d) Conhecem e se comprometem a observar e garantir que seus colaboradores respeitem o Código de Ética e Conduta da SOLICITANTE, e integralmente a norma Anticorrupção da SOLICITANTE, que será disponibilizada no momento da contratação dos serviços.

e) No melhor de seus conhecimentos, não se envolveram ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manterão relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

f) Os profissionais a serem envolvidos na execução dos serviços mencionados nesta RFP, nos últimos 5 (cinco) anos, não foram objeto de condenação judicial com trânsito julgado relacionado à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na lei anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e outras regulamentações correlatas nacionais e/ou estrangeiras. Adicionalmente, a SOLICITANTE declara e garante que, no melhor de seu conhecimento, não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, envolvidos na prestação dos serviços: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso do processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a

restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

g) Não haver qualquer agente público ou pessoa próxima a agente público que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência deste contrato.

h) Notificarão prontamente, salvo se proibido por lei ou pela ordem judicial, mediante solicitação prévia de informações realizada pela SOLICITANTE, por escrito, a SOLICITANTE a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, relacionadas com a prestação de serviços ora contratadas.

2.2 O não cumprimento das Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave e conferirá à SOLICITANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente contratos que venham a ser estabelecidos, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a PROPONENTE responsável pelas perdas e danos causados exclusivamente em razão do descumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos da lei aplicável.

2.3 O não cumprimento do disposto na cláusula 2.1 será considerada infração grave a este Contrato e conferirá à Parte Inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

2.4 Na medida do permitido pela legislação aplicável, as PARTES indenizarão e isentarão a Parte Inocente de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

3.1 A PROPONENTE se compromete a:

a. Não utilizar, seja a que título for, a razão social da EACE e/ou de suas prestadoras constituintes (Algar Telecom S.A, Telefônica Brasil S.A., Claro S.A. e TIM S.A), bem como suas marcas e demais sinais distintivos sem a prévia e expressa autorização da EACE e/ou de suas prestadoras constituintes.

b. Executar os serviços de acordo com a orientação e necessidade da EACE, sendo ainda, executados com qualidade e em conformidade com o negociado com a EACE.

c. Apresentar à EACE, quando solicitado, cópia do contrato social, estatuto social, do comprovante de inscrição do CNPJ, do livro de registro de empregados, certidões de regularidade fiscal (âmbito federal, estadual e municipal), certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, sob pena de suspensão do pagamento e/ou dos serviços até a regularização da situação, a critério da EACE. Os documentos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da EACE.

d. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para prestação de serviços, incluindo licenças ambientais, eventuais exigências de conselhos profissionais e às habilitações das pessoas físicas designadas para execução dos serviços mencionados na RFP.

e. Entregar à EACE, quando solicitado e em até 10 (dez) dias, a relação dos profissionais alocados para execução dos Serviços, bem como a documentação desses profissionais, na extensão permitida por lei e sem a indicação de valores salariais, incluindo, mas não se limitando, às descritas abaixo:

- i. relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos Serviços, com indicação de nome, cargo, RG, CPF e número/série/estado emissor da carteira de trabalho (“CTPS”);
- ii. Convenção Coletiva da Categoria envolvida na prestação dos Serviços;
- iii. Crachá de identificação dos empregados;
- iv. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), quando aplicável;
- v. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), quando aplicável;
- vi. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando aplicável;
- vii. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), quando aplicável.